



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 56/2023

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	22/02/2023
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.		
Justificativa:	A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.		
Observações:	Prazo de Vigência: 31/01/2024.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

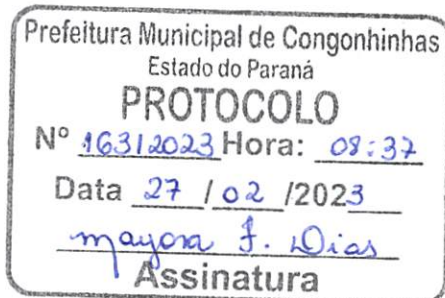
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100904-1	1,00	PS	Transferência voluntária de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, para pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	241.000,0000	241.000,00

Preço Total: 241.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
511 - 10 004 12 364.0020.2073.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00102- 00102.02.01.00.00.1 .540.1070	241.000,00



Congonhinhas, 22 de Fevereiro de 2023.

Assinatura do Responsável



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ 01.759.004/0001-10
Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 – Centro – Fone (43) 3554-1111
E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS – PARANÁ

Ofício nº 07/2023.

Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

*Sec. Secretário de Educação
para providências
Em, 22/02/23.*

*Senhor
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas*

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, na pessoa de seu representante legal, o Presidente Sr. Elso Benedito Martins Filho, vem respeitosamente através deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja firmado Termo Aditivo do termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Congonhinhas e APAE, no que se diz respeito ao repasse dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, conforme Educacenso de 2022, para o corrente ano, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), referente a 47,5 alunos conforme a Portaria Interministerial Nº 07 de 29 de dezembro de 2022 e planilha das Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB-2023, para que possamos atender as necessidades da instituição..

Sem mais para o momento, esperamos sermos atendidos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>141/2023</u>	Hora: <u>11:44</u>
Data <u>17 / 02 / 2023</u>	
<u>Mayara J. Dias</u>	
Assinatura	

Exmo. Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas - PR



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO DO FUNDEB 2023

1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

CNPJ N.º: 01.759.004/0001-10

Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50, Centro.

CEP: 86.320-000

Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná

Telefone: (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br

Esfera Administrativa: () municipal (x) privada

Unidade Executora: APAE DE CONGONHINHAS

Departamento: Financeiro

COORDENADORA: Elso Benedito Martins Filho

2. Dados Bancários de Titularidade da Instituição

N.º do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil

N.º Agência: 0652-1

N.º da conta corrente: 23871-6

Cidade: Ribeirão do Pinhal

3. Representante Legal

Período da gestão: 01/01/2023 a 31/12/2025

Nome: Elso Benedito Martins Filho

Cargo: Presidente

Profissão: Empresário

Estado Civil: Casado

RG n.º: 8.522.359-3

CPF n.º: 055.842.769-36

Endereço residencial: Rua Áureo Nogueira 129

CEP: 86.320-000

Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná

Telefone: (43) 98449-6358

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiências	01/03/2023	31/01/2024
APOIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E EDUCANDOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDEB, RECURSO REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.		

5. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE, localizada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50, centro, Congonhinhas - PR, fundada em 20 de fevereiro de 1997, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, que atualmente conta com 92 *alunos* (noventa e dois). Alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo Deficiências típicas de Síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.

Os atendimentos são gratuitos de segunda a sexta-feira, em regime de externato, através de um atendimento sistematizado e especializado para sua melhor integração à comunidade.

A Escola oferece aos alunos 03 refeições diárias (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e complementos), pois a clientela atendida na escola, em sua maioria, é originária de famílias carentes, que necessitam de cuidados básicos, como alimentação adequada e balanceada, pois muitos são desnutridos e se encontram em baixo peso e com falta de muitos nutrientes e vitaminas.

A APAE é composta e mantida por voluntários, com corpo de profissionais composto por: professores especialistas, equipe multidisciplinar, equipe técnica de saúde composta por Assistente Social, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Neurologista, com registro nos conselhos respectivos e Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Nutricionista, Serviços Gerais e Cozinha).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A entidade possui convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) que custeia atendimentos clínicos nas áreas de fisioterapia, fonoaudióloga, psicologia, assistência social, terapia ocupacional e neurologia, prestando atendimentos aos alunos matriculados na Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, proporcionando mais agilidade nos procedimentos clínicos necessários para elaboração de um diagnóstico e/ou tratamento de patologias já apresentadas pelos alunos. Por mês são realizados aproximadamente 840 atendimentos na parte clínica, sendo que os alunos são atendidos por Neurologista na própria escola e em clínica especializada, e quando necessário há encaminhamento pela saúde do município.

Além desses atendimentos, a Escola realiza atividades educacionais conduzidas por profissionais qualificados, tendo como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, conhecendo o perfil de cada um, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais e sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva. Sendo assim, temos participação ativa na vida de nossos educandos e assim proporcionarmos aos portadores de deficiência, um atendimento seguro, eficaz e de qualidade.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

A caracterização deste, é a aquisição de materiais de expediente, serviços de comunicação, equipamentos para processamento de dados, materiais para manutenção de imóveis, reforma, s e pagamento de remuneração de pessoal para atendimento aos alunos portadores de deficiência.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

8. OBJETIVOS:

O objetivo geral é dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola Professora Gladys Costa Santos, mantida pela APAE, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atendimento especializado de educação e saúde integral, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para sua manutenção.

ESPECÍFICOS:

- Incentivar o assistido a prosseguir a sua alfabetização.
- Promover a aprendizagem de forma a respeitar as suas limitações.
- Oportunizar aos assistidos uma alfabetização de qualidade.
- Favorecer a participação da família em uma formação acadêmica de qualidade para seus filhos (família/escola).
- Formulação de laudos nas diversas especialidades.
- Fornecer subsídios clínico/investigativos através dos laudos possibilitando apoio à escola especial ou comum (salas de recurso, classe especial).
- Proporcionar o desenvolvimento psicossocial dos alunos.
- Desenvolver as áreas psicomotoras e sensório-perceptivas.
- Promover a reabilitação precoce.
- Auxiliar no funcionamento pleno da entidade.
- Melhorar a sociabilidade.
- Proporcionar o bem-estar a todos
- Resgatar a autoestima.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

9. METAS DE ATENDIMENTO:

A realização das metas será na vigência do Termo de Colaboração que atenderá 47.5 assistidos da Escola Professora Gladys Costa Santos, que por sua vez irá ser aplicado na mesma, para que haja um aprimoramento, melhorando o conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando à autoestima e autoconfiança, para que os alunos possam participar, na medida do possível, como cidadão ativo cumprindo com seus direitos e deveres, melhorando assim o convívio familiar.

10. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Através dos atendimentos, a escola oportunizará aos assistidos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, um conhecimento organizado facilitando assim a aprendizagem. Transferir o conhecimento adquirido no dia-a-dia, ou seja, senso comum, para o conhecimento científico através de um material adequado e apropriado que atenda às suas dificuldades cognitivas na leitura, escrita e cálculo, durante o processo de alfabetização. Sua execução será na própria Escola Professora Gladys Costa Santos, que conta com uma equipe técnica de professores com especialização em Educação Especial.

11. ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzena I	Mensal	Anual
1- Educação	Vencimentos e salários				X	
	FGTS				X	
	Material para manutenção de bens imóveis.					X



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas**

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de bens imóveis					X
3.3.90.39.58	Serviço de telecomunicações				X	
3.3.90.32.02	Materiais de educação para distribuição gratuita.					X
3.3.90.30.16	Material de Expediente					X

12. PLANO DE APLICAÇÃO:

COD	Tipo da Despesa	Referência	Valor Anual R\$
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	Pagamentos /DARF/INSS	203.105,00
3.1.90.13.01	FGTS	FGTS	17.450,00
3.3.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis.	Materiais de construção e afins.	10.000,00
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de bens imóveis	Reparos/ reformas e afins.	5.800,00
3.3.90.39.58	Serviço de telecomunicações	Utilização de serviços de telefonia, celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.	2.000,00
3.3.90.32.02	Materiais de educação para distribuição gratuita.	Materiais escolares, etc.	1.000,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	Materiais utilizados nos trabalhos administrativos	1.000,00
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	Cartuchos/tonners, etc.	645,00
			241.000,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00	24.100,00

Proponente - Contrapartida

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

14. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Congonhinhas, 17 de fevereiro de 2023.

Elsó Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome: _____

Assinatura

Ata nº 002/2023

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se uma reunião via web entre a Secretaria Municipal de Educação e membros do CACS, para discutir a aprovação do repasse de recursos do FUNDEB através de Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Congonhinhas e APAE. A Secretária Municipal de Educação Anna Gabriella Furlanetto Coelho, após apresentar as estimativas e legalidade do repasse, iniciou a explicação, como segue: Existe um recurso proveniente do FUNDEB, que é repassado aos alunos do município, lançados no senso de 2022, alunos esses da Escola de Educação Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE. Esse recurso é repassado através de um termo de colaboração entre Prefeitura e APAE e já é feito desde o ano de 2021. É um dinheiro específico para esses alunos, ou seja, se não repassássemos, estaríamos sendo negligentes, portanto, como nosso objetivo é sempre fazer o correto da forma mais transparente, honramos esse compromisso. O valor a ser repassado, como disse anteriormente, é proporcional a quantidade de alunos especiais lançados no SERE/SENSO, e para o ano letivo de 2023, foram 47,5 alunos, e o valor por aluno é de R\$ 6.548,26, totalizando o valor de R\$ 311.042,16, que é repassado de forma parcelada durante o ano, lembrando que esse valor é uma estimativa, ou seja, ele não é recebido em uma única parcela no início do ano, mas sim de forma parcelada e de acordo com as reais receitas que originam esse recurso, portanto, o Termo em questão, caso seja aprovado por este Conselho, será feito no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil Reais), visto que este é o valor previsto no orçamento de 2023, porém, será feita uma reavaliação no segundo semestre, para fazer a conferência do valor real repassado, com o valor estimado, e atestando essa compatibilidade, o termo será aditivado, alcançando o valor da estimativa inicial. Para repassarmos esse recurso, é necessária a aprovação do Conselho, para podermos fazer o novo Termo de Colaboração, termo este que é renovado todos os anos. A mesma solicitou a manifestação de todos, colocando-se a disposição para sanar dúvidas e questionamentos, o que não ocorreu, e a aprovação do repasse foi unânime. Após a aprovação, a Secretária Municipal de Educação deu por encerrada a reunião, desejando um bom dia a todos. Não havendo nada mais a declarar, eu, Maria José da Silva Moreira, lavro esta

Ata assinada por mim e pelos demais presentes. Maria José da Silva Moreira, Anna Gabriella Furlanetto Coelho, Regiane Costa Boelli, Karine Furlanetto de Carvalho, Lorena Garcia dos Santos, Miriam Reda de Almeida, Marisa D. A. Carvalho, Rosângela Felix da Silva Moreira, Mariana Vicato, Tania F. Moreira, Ana Cláudia Tundá Henri, Davison Santos Lima, Elizabeth Ribeiro, Santuário Gonçalves, Luciene Verman, José Gerardo Piccini



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS- PR

ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2023 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS -Portaria Interministerial nº 07, de 29/12/2022. (FNDE/MEC)

ITEM	Modalidade de ensino	Matrículas (C)	Fator de Ponderação	Valor PR por aluno estimado - 2020 (R\$) (E)	Projeção (R\$) (C x E)
	Cheche tempo Integral Conveniada		1,10	6.002,57	-
2	Creche tempo parcial Conveniada		0,80	4.365,50	-
3	Pré Escola tempo Integral conveniada		1,30	7.093,94	-
4	Pré Escola tempo parcial conveniada		1,10	6.002,57	-
5	Educação Especial Conveniada - APAE	47,5	1,20	6.548,26	311.042,16
	Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano		1,00	5.456,88	-
TOTAL		47,5		TOTAL	311.042,16

Fonte: INEP/2022

ESCOLA GLADYS C SANTOS E PROFA EI EF MOD ED E

47,5	6.548,26	311.042,16
------	----------	------------

OBS: Conveniada com o Município e com o Estado

Educação Especial Conveniada Município e Estado

Matrícula	ALUNOS CONVENIADOS	
	Estado (50%)	Município (50%)
Matrícula de Creche Especial	4	4
Matrícula pré-escola Especial	5	5
Matrícula Ensino fundamental Especial	47	23,5
Matrícula EJA Ensino fundamental	30	15
Total	86	38,5

Prof. Jacir Bombonato Machado
Superintendente Executivo – CIEDEPAR



CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

MUNICÍPIO DE - PR

ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2023 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - Portaria Interministerial nº 07, de 29/12/2022. (FNDE/MEC)

ITEM	Modalidade de ensino	Matriculas (C)	Fator de Ponderação	Valor PR por aluno estimado - 2020 (R\$) (E)	Projeção (R\$) (C x E)
	Cheche tempo Integral Conveniada		1,10	6.002,57	-
2	Creche tempo parcial Conveniada		0,80	4.365,50	-
3	Pré Escola tempo Integral conveniada		1,30	7.093,94	-
4	Pré Escola tempo parcial conveniada		1,10	6.002,57	-
5	Educação Especial Conveniada - APAE		1,20	6.548,26	-
	Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano		1,00	5.456,88	-
TOTAL		0,0		TOTAL	-

Fonte: INEP/2021

ESCOLA E EI EF MOD ED ESP

	0,0	6.548,26	-
--	-----	----------	---

OBS: Conveniada com o Município e com o Estado

Educação Especial Conveniada Município e Estado

ALUNOS CONVENIADOS

Matricula	Estado (50%)	Município (50%)
Matricula de Creche Especial		0
Matricula pré-escola Especial		0
Matricula Ensino fundamental Especial	0	0
Matricula EJA Ensino fundamental	0	0
Total	0	0

TOTAL

-

ESTATUTO DA APAE DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas ou, abreviadamente, Apae de Congonhinhas, fundada em Assembléia realizada em 27 de fevereiro de 1997 nesta cidade de Congonhinhas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Congonhinhas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, Centro, e foro no município de Congonhinhas, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Congonhinhas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Congonhinhas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Congonhinhas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apac se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Congonhinhos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Congonhinhas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apac é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apac, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apac, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunirá-se, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apac;**
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;**
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;**
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;**
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;**
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;**
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;**
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;**
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;**
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;**
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;**
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;**
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;**
- XIV – promover a participação da Apac em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;**
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;**

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) **Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;**

b) **ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.**

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apac nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apac, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apac judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apac, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apac, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apac.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio **líquido** remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País **preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.**

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apac até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apac: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;

- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

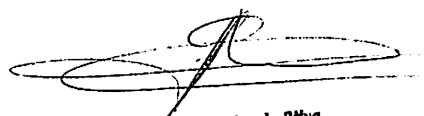
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

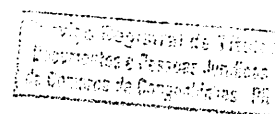
Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Congonhinhas, 14 de julho de 2015.


Walkiria Belintani Blum
Presidente - APAE
Congonhinhas - PR
RG: 3.534.981-5


Gerverson Junior da Silva
OAB/PR 43.976



CNPJ: 78.028.040/0001-39 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com
Éros Roberto Canedo da Silva - Registrador Designado
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Escrevente/Substituta
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNÍCIPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CONGONINHAS
Protocolizado sob Nº 4.390 - Lv. A-03 em 17 de agosto de 2015.
SELO DIGITAL Nº NEJWE . DqneJ . z9h2z. Controle: 2igtH . 8EEZ
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Averbação da 8ª Alteração Estatutária da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas-PR; registro nº 134, fls. 306/309 Livro A-02 deste Ofício de Registro de Pessoa Jurídica, em data de 14/03/1997 - transportado para o livro A-03, fls. 183 por falta de espaço.

Congonhinhas - PR, 17 de agosto de 2015

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Escrevente Substituta





Câmara Municipal de Congonhinhas

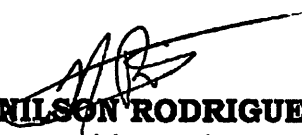
*Rua Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone 43-3554.1361.
86.320-000 – Congonhinhas - Estado do Paraná.*

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Senhor **Nilson Rodrigues dos Santos**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 212/97, que considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sancionada em 05 de Maio de 1997 pelo Senhor Prefeito Municipal de Congonhinhas, José Olegário Ribeiro Lopes, publicada no Jornal “Folha de Londrina”, em 07 de Maio de 2007, encontra-se vigente.

É o que se tem a declarar.

Congonhinhas, em 19 de janeiro de 2023.


NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 212/97

Publicado na
Folha de Londrina
EM 07 / 05 / 1997

SÚMULA: Considera de utilidade pública Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - Paraná, sob denominação de Escola Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE de Congonhinhas.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

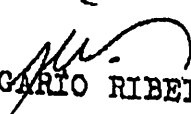
LEI

Artigo 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - PR, sob denominação de Escola Especial Professora Gladys Costa Santos - APAE de Congonhinhas, sediada nesta Município de Congonhinhas - PR.

Artigo 2º - A entidade deve comprovar a sua personalidade jurídica a fim de gozar dos benefícios desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 05 de maio de 1.997


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4618/2022

CERTIDÃO

Atesto que a documentação acima foi juntada em 16 de Agosto de 2018 em atendimento ao Art. 7º, seus incisos e alíneas, da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela Lei 12850 - 27 de Janeiro de 2000 oriundo do PL 608/1999.

Curitiba, 12 de Maio de 2022.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



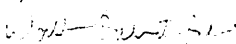
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4618** e o código CRC **1F6C5B2F3C7B7FF**

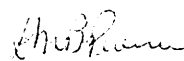


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
ESPECIAL
ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
 CNPJ 01.755.004/0001-10
 Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111
 Fax: (43) 3554-1111 - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PARANÁ

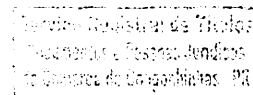
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CONGONHINHAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, realizada em 14 de julho de 2015, com início às 19:00 horas, na sede da Escola Profª Gladys Costa Santos, situada na rua Manoel Antonio de Paiva nº 50, conforme convocação feita através de Edital publicado em repartições públicas do município de Congonhinhas, com a presença dos associados signatários do livro de presenças, com a seguinte ordem do dia: 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES, reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da Apae e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da Apae passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata segue assinada por mim, Léia Marina Brustulin Pereira, secretária desta Assembléia e também pela Presidente Sra. Walkiria Belintani Blum e demais membros da Associação de acordo com assinaturas no livro de presença. São eles: Selma Setsuko Shimysú, Luiz Carlos da Silva, Sérgio Aparecido Tozzo, Elizandra Mara Odereck, Oleni de Fátima Silva Tanno, Luiz Fernando Pereira, Sebastião Porfírio Guilherme, Sebastião Maduenho, Marciley Andréia Figueiredo Pereira, Irte Luiz Furlanetto, José Placidino dos Santos, Maria de Lourdes Pereira Scatolin, Willian Joseph Alves, Gemerson Júnior da Silva, Marlene Cazelato Furlanetto, Lucimar Ângelo de Lima, Ricardo Yuji Tanno, Célia de Souza Alves, Paulo Sérgio Sumbach, José Donizete de Lima e Antonio Paiva de Oliveira, Rosalina de Jesus Lima e Sirlene Aparecida Silva Molonha.


 Walkiria Belintani Blum
 Presidente - APAE
 Congonhinhas - PR
 3.534.981-5


 Léia Marina Brustulin Pereira
 1ª Diretora Secretária


 Gemerson Júnior da Silva
 040PR 43.976



CNPJ: 78.028.040/0001-39 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com

Éros Roberto Canedo da Silva - Registrador Designado

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Escrevente/Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CONGONINHAS

Protocolizado sob Nº 4.390 - Lv. A-03 em 17 de agosto de 2015.

SELO DIGITAL Nº NEjWE . DqneJ . z9h2z, Controle: 2igtH . 8EEZ

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Averbação da 8ª Alteração Estatutária da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas-PR, registro nº 134, fls. 306/309 Livro A-02 deste Ofício de Registro de Pessoa Jurídica, em data de 14/03/1997 - transportado para o livro A-03, fls. 183 por falta de espaço.

Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhinhas - PR, 17 de agosto de 2015

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira

Escrevente Substituta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE CONGONHINHAS, realizada em 17 de novembro de 2022, conforme edital de convocação fixados nos locais públicos, no dia 19 de outubro de 2022, na cidade de Congonhinhas - PR, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às 19:30 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para presidente e 2ª secretária da Assembleia foram eleitas, respectivamente Léia Marina Brustulin Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 005.914.959-02, RG nº 2.205.459-7, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000 e Selma Setsuko Shimysú, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 3.834.311-4, CPF 532.569.489-87, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas nº 700 – Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000. Instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu a leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação dos relatórios de atividades dos anos de 2020 a 2022. 2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2021. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para o mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social. Apresentado os slides em projeção, os relatórios de atividades de 2020 a 2022 e enviados previamente a todos os associados por e-mail. Aprovado por unanimidade. O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas do exercício de 2021 foram objetos de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE de Congonhinhas. Nas pessoas dos Conselheiros Elizandra Mara Odereck, Oleni de Fatima Silva Tanno e Irte Luiz Furlanetto, bem como os membros do Conselho de Administração da APAE, encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência dos documentos antes da presente Assembleia. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: *“Após análise, do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e dos Relatórios das Atividades dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, ora apresentados pela Presidente e Diretoria Executiva APAE de Congonhinhas, nós abaixo assinado, somos de Parecer Favorável pela aprovação, sem ressalvas”*. Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade, com prévia aprovação do Parecer do Conselho Fiscal. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022 procedeu o registro de uma única chapa (fls.5) do Livro de Registro de Chapas, denominada “Chapa Martins”, composta pelos membros constantes do requerimento (inscrição) datado de 18/10/2022 perante a Secretaria da APAE de Congonhinhas. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que

exercerão seus mandatos de 01.01.2023 a 31.12.2025. Os membros da Chapa Martins foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Congonhinhas com **mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025** fica assim composta:

Presidente: ELSO BENEDITO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.522.359-3, CPF 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Aureo Nogueira, Nº 129, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Vice-Presidente: MARIA DE LOURDES PEREIRA SCATOLIN, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 083.237.479-20, RG n.º 487.925-2, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1º. Diretora Financeiro: VÂNIA FIGUEIREDO KRAMEL, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 5.687.023-7, CPF 808.572.649-15, residente e domiciliada na Av. Brasil, Nº 51 - Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2º. Diretora Financeira: ELIZANDRA MARA ODERECK, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 890.479-9, CPF 004.444.029-42, residente e domiciliada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, Nº 40, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Secretária: LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 005.914.959-02, RG n.º 2.205.459-7, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2ª. Diretora Secretária: SELMA SETSUKO SHIMYSÚ, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 3.834.311-4, CPF 532.569.489-87, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas nº 700 – Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Diretora de Patrimônio: MARCILEY ANDRÉIA FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 6.210.765-0, CPF 028.323.719-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 67, Congonhinhas-PR, CEP 86.320-000.

Diretor Social: LUIZ FERNANDO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 952.648, CPF 183.521.039-20, residente e domiciliado na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Congonhinhas fica assim composto:

Conselheiros Fiscais Titulares:

1. ANA LUCIA DOS SANTOS PIRES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.823.609-9, CPF 797.022.959-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 99 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. GENESIO RIBEIRO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.583.855-8, CPF 352.304.529-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, Nº 288, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

3. OLENI DE FATIMA SILVA TANNO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.612.630-0, CPF 865.924.169-04, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 02, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselheiros Fiscais Suplentes:

1. MICHELLY MARÇON DALLAMUTA brasileira, casada, Escrevente Substituta, portadora do RG nº 9.964.269-6, CPF 064.463.949-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 306, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. IRTE LUIZ FURLANETO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 12.588.901-8, CPF 637.259.408-00, residente e domiciliado na Rua Araucária, Nº 45, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

3. SANDRA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, cafeicultora, portadora do RG nº 5.150.306-6, CPF 028.859.009-03, residente e domiciliada na Estância Serrana, Patrimônio do Vaz, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Os Membros do Conselho de Administração da APAE de Congonhinhas fica assim composto:

Conselheiros Administrativos Titulares:

1. MAURO PIRES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.897.070-2, CPF 718.439.579-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 99 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. ROGÉRIO MOLONHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.182.074-8, CPF 559.767.867-87, residente e domiciliado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, Nº 312, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

3. RONNY PETERSON MADUENHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 8.719.770-9, CPF 053.201.399-93, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, Nº 22 Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

4. RICARDO YUJI TANNO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.583.952-0, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Nº 02, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

5. ANTÔNIO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 11.804.101, CPF 028.548.858-99, residente e domiciliado na Avenida Santa Eugenia, Nº 221, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

6. MAYKOLL ARTHUR COELHO, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG nº 7.320.298-2, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Avenida Santa Eugênia, Nº 440, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

7. JOSÉ DONIZETE DE LIMA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.163.629-3, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Avenida 20 de Março, Nº 316, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Procuradora Jurídica:

KELLY GRACIELLA MOLONHA MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 9.749.500-9, CPF 063.284.729-86, residente e domiciliada na Rua Aureo Nogueira, Nº 129, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Autodefensores Titulares:

1. TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 10.420.850-9, CPF 012.887.169-58, residente e domiciliada na Avenida Santa Eugenia, Nº 225, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. MAYCON RHUAN BOSCARDIM PACHECO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 14.374.467-1, CPF 118.653.619-50, residente e domiciliado na Rua Anatalicio Rodrigues Simões, Nº 169, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Autodefensores Suplentes:

1. CLAUDINEIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 16.364.823-7, CPF 065.298.309-01, residente e domiciliada no Rua Otacílio Salles Nascimento, Nº 381, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. ADSON HENRIQUE RAMOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 14.005.409-7, CPF 066.820.679-92, residente e domiciliado no Sítio Santa Esmeralda, Rodovia PR 160, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 20:30h, sendo a ata lavrada e assinada por mim, segunda secretária eleita e pela Presidente da Assembleia eleita.

Conselho Consultivo:

MARIA ZÉLIA DE CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.583.818-53, CPF 206.755.859-53, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Nº 345, na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000.

JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portadora do RG 1.405. 387, CPF nº 238.444.349-68, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, Nº 05, Patrimônio do Vaz, na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000.

CÉLIA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG 3.678.790-2, CPF 499.334.269-15, residente e domiciliada na Rua Euzébio Correia de Mello, Nº 513, na cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, CEP 86270-000.

HELITON GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 4.897.080-0, CPF nº 797.023.339-20, residente e domiciliado na Avenida Paul Harris, Nº 88, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86039-280.

MARLENE CAZELATO FURLANETTO, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 804.594-1, CPF 063.284.729-86, residente e domiciliada na Rua Araucária, Nº 45, Congonhinhas - PR, Estado do Paraná, CEP 86.320-000.

WALKÍRIA BELINTANI BLUM, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 3.534.981-5, CPF 021.819.349-16, residente e domiciliada na Rua Tizusuki Yoshimoto, Nº 400, Apt. 11, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11676-410.

2ª Secretária da Assembleia: *Leimar*

Presidente da APAE: *Am B. Pereira*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNÍCIPIO E COMARCA DE CONGONHINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONHINHAS
CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada

Protocolizado sob Nº 5.507- Lv. A-05 em 07.12.2022.

SELO DIGITAL Nº F323M.43qd5.9N9sl-76aDv.Da8th

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Registro nº 130/2022 Livro B-40 de Registro Integral de Títulos e Documentos
folha 115/119 - Emolumentos: VRC 300,00 R\$73,80 FUNDEP R\$ 3,69 -
FUNREJUS: R\$9,92 - Distribuidor R\$11,51 - Selo de Autenticidade R\$1,50 ISS R\$2,21

Congonhinhas - PR, 07 de dezembro de 2022.

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Oficial Designada

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas PR

ATA DE POSSE

Em 02 de janeiro de 2023 os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos de Administração e Autodefensores da APAE de Congonhinhas eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação fixados nos locais públicos no dia 17 de outubro de 2022, na cidade de Congonhinhas — PR, tomam posse para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva

Presidente ELSO BENEDITO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.522.359-3, CPF n.º 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira, N.º 129, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Vice-Presidente MARIA DE LOURDES PEREIRA SCATOLIN, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 487.925-2, CPF n.º 083.237.479-20, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Financeira: VÂNIA FIGUEIREDO KRAMEL, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 5.687.023-7, CPF 808.572.649-15, residente e domiciliada na Av. Brasil, N.º 51 - Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

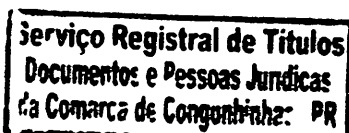
2ª. Diretora Financeira: ELIZANDRA MARA ODERECK, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 890.479-9, CPF 004.444.029-42, residente e domiciliada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, N.º 40, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Secretária: LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 2.205.459-7, CPF n.º 005.914.959-02, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2ª. Diretora Secretária: SELMA SETSUKO SHIMYSÚ, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 3.834.311-4, CPF 532.569.489-87, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas n.º 700 – Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Diretor de Patrimônio: MARCILEY ANDRÉIA FIGUEIREDO PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 6.210.765-0, CPF 028.323.719-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, N.º 67, Congonhinhas-PR, CEP 86.320-000.

Diretora Social: LUIZ FERNANDO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 952.648, CPF 183.521.039-20, residente e domiciliado na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Fiscal Titulares

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

ATA DE POSSE

Em 02 de janeiro de 2023 os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos de Administração e Autodefensores da APAE de Congonhinhas eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação fixados nos locais públicos no dia 17 de outubro de 2022, na cidade de Congonhinhas — PR, tomam posse para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva

Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.522.359-3, CPF n.º 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira, Nº 129, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Vice-Presidente **MARIA DE LOURDES PEREIRA SCATOLIN**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 487.925-2, CPF n.º 083.237.479-20, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Financeira: **VÂNIA FIGUEIREDO KRAMEL**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 5.687.023-7, CPF 808.572.649-15, residente e domiciliada na Av. Brasil, Nº 51 - Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

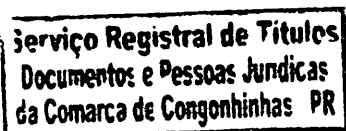
2ª. Diretora Financeira: **ELIZANDRA MARA ODERECK**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 890.479-9, CPF 004.444.029-42, residente e domiciliada na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, Nº 40, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

1ª. Diretora Secretária: **LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 2.205.459-7, CPF n.º 005.914.959-02, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2ª. Diretora Secretária: **SELMA SETSUKO SHIMYSÚ**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 3.834.311-4, CPF 532.569.489-87, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas nº 700 – Centro - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Diretor de Patrimônio: **MARCILEY ANDRÉIA FIGUEIREDO PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 6.210.765-0, CPF 028.323.719-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 67, Congonhinhas-PR, CEP 86.320-000.

Diretora Social: **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 952.648, CPF 183.521.039-20, residente e domiciliado na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Fiscal Titulares

Three handwritten signatures in black ink, positioned below the stamp. The first is a simple cursive mark, the second is a more complex looped signature, and the third is a stylized signature with a long horizontal stroke.

1. ANA LUCIA DOS SANTOS PIRES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.823.609-9, CPF 797.022.959-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 99 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. GENESIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.583.855-8, CPF 352.304.529-00, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, Nº 288 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

3. OLENI DE FATIMA SILVA TANNO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.612.630-0, CPF 865.924.169-04, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Nº 02, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Fiscal Suplentes

1. MICHELLY MARÇON DALLAMUTA, brasileira, casada, escrevente substituta, portadora do RG nº 9.964.269-6, CPF 064.463.949-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 306 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. IRTE LUIZ FURLANETO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 12.588.901-8, CPF 637.259.408-00, residente e domiciliado na Rua Araucária, Nº 45, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

3. SANDRA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, cafeicultora, portador do RG nº 5.150.306-6, CPF 028.859.009-03, residente e domiciliada na Estância Serrana, Patrimônio do Vaz, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

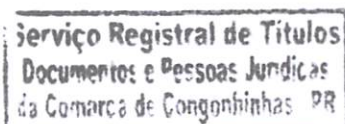
Conselhos de Administração Titulares

1. MAURO PIRES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.897.070-2, CPF 718.439.579-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 99 - Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. ROGÉRIO MOLONHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.182.074-8, CPF 559.767.867-87, residente e domiciliado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, Nº 312, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

3. RONNY PETERSON MADUENHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.719.770-9, CPF 053.201.399-93, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, Nº 22 Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

4. RICARDO YUJI TANNO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.583.952-0, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Nº 02, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The first signature is a simple 'L' shape. The second is a more complex, stylized signature. The third is a signature that looks like a capital 'A' with a long horizontal stroke.

5. ANTÔNIO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 11.804.101, CPF 028.548.858-99, residente e domiciliado na Avenida Santa Eugenia, Nº 221, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

6. MAYKOLL ARTHUR COELHO, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG nº 7.320.298-2, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Avenida Santa Eugênia, Nº 440, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

7. JOSÉ DONIZETE DE LIMA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.163.629-3, CPF 350.082.109-04, residente e domiciliado na Avenida 20 de Março, Nº 316, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Procuradora Jurídica:

KELLY GRACIELLA MOLONHA MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 9.749.500-9, CPF 063.284.729-86, residente e domiciliada na Estância Águas Claras, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Autodefensores Titulares

1. TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 10.420.850-9, CPF 012.887.169-58, residente e domiciliada na Avenida Santa Eugênia, Nº 225, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. MAYCON RHUAN BOSCARDIM PACHECO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 14.374.467-1, CPF 118.653.619-50, residente e domiciliado na Rua Anatalicio Rodrigues Simões, Nº 169, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

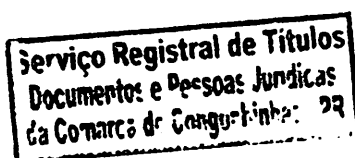
Autodefensores Suplentes:

1. CLAUDINEIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portador do RG nº 16.364.823-7, CPF 065.298.309-01, residente e domiciliada na Rua Otacílio Salles Nascimento, Nº 381, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

2. ADSON HENRIQUE RAMOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 14.005.409-7, CPF 066.820.679-92, residente e domiciliado no Sítio Santa Esmeralda, Rodovia PR 160, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

Conselho Consultivo:

MARIA ZÉLIA DE CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.583.818-53, CPF 206.755.859-53, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Nº 345, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.



JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.405.387, CPF 238.444.349-68, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, Nº 05, Patrimônio do Vaz, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

CÉLIA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG nº 3.678.790-2, CPF 499.334.269-15, residente e domiciliada na Rua Euzébio Correia de Mello, Nº 513, São Jerônimo da Serra - PR, CEP 86.270-000.

HELITON GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 4.897.080-0, CPF 797.023.339-20, residente e domiciliado na Avenida Paul Harris, Nº 88, Londrina - PR, CEP 86.039-280.

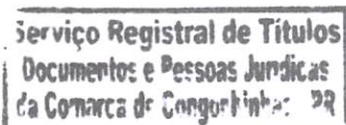
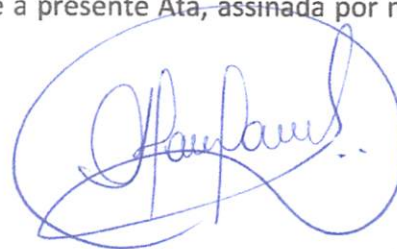
MARLENE CAZELATO FURLANETTO, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 804.594-1, CPF 021.819.349-16, residente e domiciliada na Rua Araucária, Nº 45, Congonhinhas - PR, CEP 86.320-000.

WALKÍRIA BELINTANI BLUM, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 3.534.981-5, CPF 118.274.378-12, residente e domiciliada na Rua Tzusuki Yoshimoto, Nº 400, Apt. 11, Caraguatatuba - SP, CEP 11.676-410.

Para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se a presente Ata, assinada por mim, 2ª Diretora Secretária e pela Presidente.

Presidente: 

1ª Diretora Secretária: 

ORAB-PR. 68-707



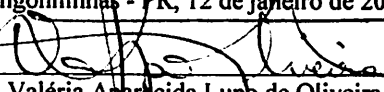
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNÍCIPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONHINHAS
CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada

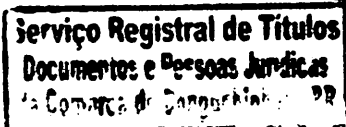
Protocolizado sob Nº 5.520- Lv. A-05 em 12.01.2023.

SELO DIGITAL Nº F323M.43qd5.9N9sl-76myf.Da8ts
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Registro nº 001/2023 Livro B-40 de Registro Integral de Títulos e Documentos
folha 159/163 - Emolumentos: VRC 300,00 R\$73,80 FUNDEP R\$3,69 -
FUNREJUS: R\$10,56 - Distribuidor R\$11,51 - Selo de Autenticidade R\$0,00 ISS R\$2,21

Congonhinhas - PR, 12 de janeiro de 2023.


Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Oficial Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **8522359-3** **SESP** **PR**

CPF: **055.842.769-36** DATA NASCIMENTO: **19/02/1986**

FILIAÇÃO: **ELSO BENEDITO MARTINS**
MARTA LUCIA JULIANO MARTINS

IP REGISTRO: **03275751300** VALIDADE: **11/07/2024** CAT. HAB: **AD**

1ª HABILITAÇÃO: **10/05/2004**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **CONGONHINHAS, PR** DATA EMISSÃO: **16/08/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: **PARANÁ** 12106122846 PR916282790

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1889461375

PROIBIDO PLASTIFICAR 1889461375



**Tabelionato de Notas e Protesto da
Cidade e Comarca de Congonhinhas-PR**

Av. São Paulo, 370 / Fone: 43 3554-1142
CEP 86320-000 - Congonhinhas - Paraná

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé. Congonhinhas 21.01/2023

Antonio Carlos Manna Moreira
ANTONIO CARLOS MANNA MOREIRA
TABELIÃO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.759.004/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA E.PROF.GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE GONGONHINHAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANOEL ANTONIO DE PAIVA	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAECONGO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (43) 3554-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 08:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
CNPJ: 01.759.004/0001-10

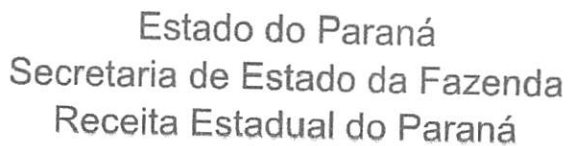
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:31 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2023.

Código de controle da certidão: **BD00.F453.B023.7244**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



660

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029153127-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.759.004/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Tributação

0-061

NÚMERO

2

VÁLIDO ATÉ
14/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro Municipal

71

CNPJ / CPF

01.759.004/0001-10

RAZÃO SOCIAL / NOME

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

SITUADO À

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA, nº 50 - Bairro : Centro

NOME FANTASIA

ESCOLA E.PROF.GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE GONGONHINHAS

INÍCIO DE ATIVIDADE

08 / 04 / 1997

SITUAÇÃO DO CADASTRO

Em atividade

Cód. CNAE	Descrição CNAE
4924800	Transporte escolar
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura o à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes a períodos nesta Certidão compreendidos.

Congonhinhas (PR) , 13 de Janeiro de 2023.


Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103142548951629

Informação obtida em 24/02/2023 09:02:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.759.004/0001-10

Certidão nº: 2378710/2023

Expedição: 18/01/2023, às 10:48:42

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.759.004/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-
1111

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaramos para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, inscrita no CNPJ nº01.759.004/0001-10, com sede a Rua Manoel Antônio de Paiva, nº50- Município de Congonhinhas -PR, não emprega funcionários com idade menor de 18 anos.

Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2023.


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Congonhinhas

**ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-
1111

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, estabelecida na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº50, inscrita no CNPJ sob o nº01.759.004/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Elso Benedito Martins Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.522.359-3 e CPF nº 055.842.769-36, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que a Escola Gladys Costa Santos, é a única Escola de Educação Especial do Município, mantida por esta Associação.

Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2023.


Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/04/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7895.OEEA0825
Emitida em 01/02/2023 às 14:49:14

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DO VALOR - O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba rema-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:-2073 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA:- 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%

CÓD. REDUZIDO: 511

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas sancionadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

- 1- Do CONCEDENTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
- IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
- II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
- III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
- IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento defini-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Levantamento de Mercado

É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 212/97.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste no pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, através de transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz-se necessária a transferência constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O valor estimado da transferência é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A transferência voluntária é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente transferência acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas além dos requisitos de contratação.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a transferência, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis


ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação


ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA
Coordenadora Pedagógica

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transferência voluntária de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, para pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	TV	01	241.000,00	241.000,00

1.2. O prazo de vigência é até 31 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2023, e está amparada pelas leis acima citadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente inexigibilidade será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31 e Lei Municipal nº 1.100/2021.

4. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, ex-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

clusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os participantes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.1. O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CON-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VENENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

7.2. O custo estimado é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:-2073 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA:- 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%

CÓD. REDUZIDO: 511

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

Município de Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2023.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 38/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 38/2023– Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 511 –3.3.50.43 Subvenções Sociais* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⑥	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 511: Subvenções Sociais à APAE - 10.004.12.3...X		241.000,00	241.000,00
Total			R\$ 241.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e *anualidade*.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as *dotações disponíveis*.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 28 de fevereiro de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.02.28 14:51:16 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 038/2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **006/2023**, nos termos dos Art. 31 e Art. 32, Lei 13.019/14.

Em: 28 de fevereiro de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 0038/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Educação, objetiva a transferência Voluntária do Município de Congonhinhas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, Centro, na cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, para a viabilizar o Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Art. 31 e Art. 32, Lei 13.019/14.

Congonhinhas, 28 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Autorizada de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JO, ou=PM, ou=Congonhinhas, ou=Secretaria da Prefeitura
Federal do Brasil - PR, email=JO@PM.CONGONHINHAS.PR.GOV.BR,
c=BR, ou=PM, ou=Congonhinhas, ou=Secretaria da Prefeitura
Federal do Brasil - PR, email=JO@PM.CONGONHINHAS.PR.GOV.BR,
ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Serial: 2023.01.19 08:21:29 -42107

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

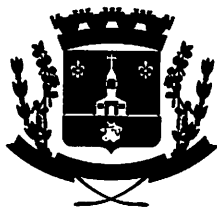
Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Autorizada de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, ou=AC OAB,
ou=19940000000000000000, ou=Prontuario, ou=Assessoria
Tipe AL, ou=ADVOGADO, ou=DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Serial: 2023.01.19 08:20:40 -42107

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

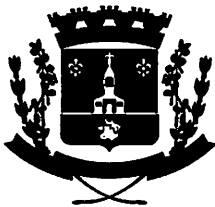
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

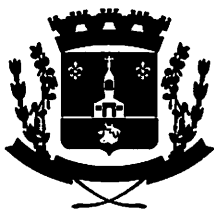
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

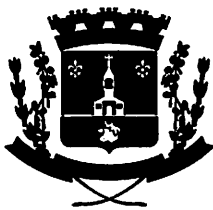
9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

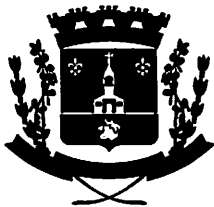
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

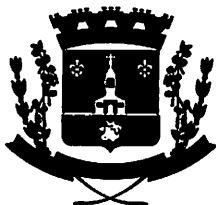
12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 76/2022 PJ

Assunto: Análise da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Congonhinhas e a APAE para repasses de recursos do FUNDEB

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Inexigibilidade 006/2023

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS – APAE POR INEXIGIBILIDADE. REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSIBILIDADE.

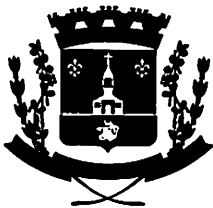
Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Educação onde solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre a Apae e o Município de Congonhinhas utilizando-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público

É, pois, o relato do que releva.

II. DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de autorizar ou não o objeto desejado, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Em primeiro lugar, importante anotar que o FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06; e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 (alterado pela Lei Federal nº 14.113/2020) e pelo Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021.

O fundo não é considerado federal, estadual e nem municipal, pois tem natureza contábil e é formado com recursos advindos das três esferas de governo.

Por sua vez, as APAE's são instituições filantrópicas de Direito Privado que não têm finalidade lucrativa.

No tocante à questão ora submetida a análise, observa-se que o artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, **podendo** ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou **filantrópicas**, definidas em lei, que comprovem **finalidade não lucrativa**.

Anotado isso, saliento ser possível a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica.

Para tanto, devem ser observados os requisitos dos art. 7º, § 4º da Lei Federal nº. 14.113/2020, *in verbis*:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

*Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, **dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.***

(...)

I - em relação às Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

(...)

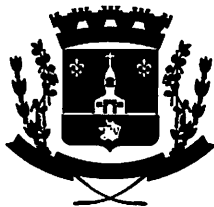
§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

Deve-se também atender aos requisitos dos artigos 23 e 24 do Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021:

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições comunitárias, desde que atendam predominantemente às populações do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com convênio com Estados, Distrito Federal ou Municípios que adotem a pedagogia de formação por alternância, conforme o Censo Escolar da Educação Básica;

c) nas pré-escolas, até a universalização dessa etapa de ensino, que atendam às crianças com idade de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas no § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, efetivadas, conforme o Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado; e

d) na educação especial, oferecida, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de ensino de educação básica e inclusive para atendimento integral de escolarização a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; e

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 1º Os convênios ou parcerias de que tratam o inciso II do caput serão estabelecidos prioritariamente com instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Consideram-se instituições especializadas em educação profissional e tecnológica aquelas que tenham como finalidade principal, definida em seus atos constitutivos, atuar nessa modalidade educacional, como as da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 24. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou de custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola, na educação especial ou na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino e inclusive ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ser certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos § 1º e § 5º.

Desta forma os requisitos acima deverão ser respeitados a todos os momentos.

Considerando, portanto, que o incentivo financeiro será repassado para a entidade socioassistencial por meio de termo de colaboração ou de fomento, conseqüentemente haverá a incidência das normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que *"institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação"*. Isso porque a entidade beneficiária se enquadra perfeitamente no conceito de organização da sociedade civil previsto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria a ser celebrada. E, sempre que possível, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto ao objeto, metas, custos e indicadores, quantitativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

ou qualitativos, de avaliação de resultados. **Como regra, para a Administração Pública celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação envolvendo compartilhamento de recurso patrimonial, deverá realizar chamamento público**, que consiste no procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio do qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria.

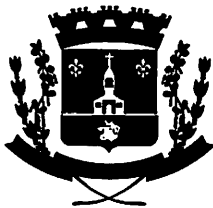
Além dos casos de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e dos acordos de cooperação sem compartilhamento patrimonial, nos quais nem mesmo é necessário justificar a não realização do chamamento público, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, também previu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público.

Dito isso, a inexigibilidade de chamamento público está prevista no artigo 31 da Lei 13.019 de 2014 nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria construir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim a inexigibilidade do chamamento público decorre de condições de fato que tornam inviável a competição, independentemente, pois, da vontade do administrador público, ou mesmo do legislador. Isso porque o legislador não tendo como antever o surgimento das mais diversas situações fáticas em que a competição é inviável e já prever todas, estipula um rol meramente exemplificativo de inexigibilidades.

No presente caso, conforme Justificativa da secretaria consultante APAE é a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de Ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2023.

Sendo assim resta comprovada a inviabilidade de competição.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no requerimento e com base nos documentos constantes nos autos, conclui pela **possibilidade** de celebração de Termo de Colaboração visando a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, neste caso, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE **sem a necessidade da realização de chamamento público, conforme art. 31**

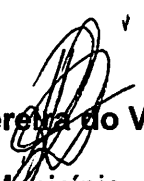
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

da Lei 13.019/2014. Desde que, a todo momento sejam respeitados os requisitos legais entabulados no presente parecer.

Além disso, para aferir se o Município possui plena capacidade orçamentária e financeira de fazer frente ao repasse financeiro pretendido, necessária se faz a realização de estudo de estimativa do impacto orçamentário financeiro.

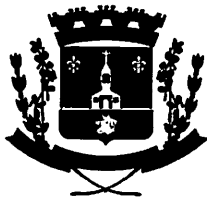
Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 28 de fevereiro de 2022.


Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade nº. 006/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=SR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.03.02 15:36:08 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº. 010/2023

Assunto: Prestação de serviços de recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica e envio eletrônico de recortes (via-email, site e aplicativo) relativo ao Diário de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais estaduais que contenham as intimações judiciais dos estados (diário da justiça) e tribunais de contas (TCE e TCU) e suporte, para atender a necessidade do Jurídico, Controle Interno e Assessoria de Planejamento, dentre outras secretarias

Solicitante: Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de

Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2023 - PROCESSO Nº 027/2023

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por ITEM

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estrutura para eventos e show, tais como palco, gerador, grade de contenção, dentre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em eventos anuais em geral.

JUSTIFICATIVA: Devido a solicitação de impugnação da empresa J.P. LOCAÇÕES - CNPJ nº 13.911.596/0001-23, onde solicita o desmembramento do processo de LOTE para ITEM, assim abrangendo mais empresas para concorrer ao certame.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h29min do dia 16/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023 - PROCESSO Nº 029/2023

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição de internet fibra óptica para os setores da administração pública do Município de Congonhinhas

JUSTIFICATIVA: Alteração do Tipo de Benefício

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 17/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de março de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 020/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de troféus MDF personalizados para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.303,00 (dois mil trezentos e três reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 14/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de fevereiro de 2023. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade nº. 006/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de

dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES em 02/03/2023
Data: 2023.03.02 15:34:05 -03'00'

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a BM&P ENGENHARIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 30 de AGOSTO de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de março de 2022-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/02/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para os diversos setores da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA. Item: 1 e 2.

>Valor total: R\$ 4.797,50 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

MARCELO SIMONI Item: 3.

>Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).

POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA Item: 9, 10.

>Valor total: R\$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais).

NORTE INDUSTRIA GRAFICALTDA Item: 11.

>Valor total: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

OBS. OS ITENS 5, 6, 7 e FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS E O ITEM 4 e FOI CONSIDERADO FRACASSADO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 02 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/02/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para os diversos setores da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA. Item: 1 e 2.

>Valor total: R\$ 4.797,50 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

MARCELO SIMONI Item: 3.

>Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).

POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA Item: 9, 10.

>Valor total: R\$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais).

NORTE INDUSTRIA GRAFICALTDA Item: 11.

>Valor total: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

OBS. OS ITENS 5, 6, 7 e FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS E O ITEM 4 e FOI CONSIDERADO FRACASSADO.

VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 02 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023

Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 038/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 1 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR: O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:-2073 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA:- 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%

CÓD. REDUZIDO: 511

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 2 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 3 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 4 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, 02 de março de 2023.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena

RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023

Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 006/2023

Processo Administrativo Nº 038/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Mancel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-38, residente e domiciliado na Rua Aurore Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária - Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela **CONVENIENTE**. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela **CONVENIENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, a **CONVENIENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR: O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A **CONVENIENTE** declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à **CONVENIENTE**, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 - Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE: 2073 - Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA: 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%

CÓD. REDUZIDO: 511

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuadas.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: na utilização dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante

transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações:

1- Do **CONCEDENTE:**

I. Transferir ao **CONVENIENTE**, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT - bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do **CONVENIENTE:**

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipuladas pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, pelo SIT - bimestralmente ao TCEPR, e de acordo com a cláusula nona ao **CONCEDENTE**.

III. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município - órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável, recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO - As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG: 8.632.464-4-PR
CPF: 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG: 12.420.313-9-PR
CPF: 079.897.029



Técnico de Atividades
(Educação em Saúde)

Vaga nº 092/2023
para Cornélio Procópio

Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo com Bacharelado em Psicologia, Enfermagem ou Nutrição, reconhecido e concluído em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

Acesse www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco verifique os pré-requisitos e inscreva-se até 14/03/2023.



Técnico de Atividades
(Na Área de Ação Social e Cultura)

Vaga nº 091/2023
para Cornélio Procópio

Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo com Bacharelado em Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Letras Arte e Educação, Dança, Produção Cultural ou Música reconhecido e concluído em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

Acesse www.sescpr.com.br/trabalhe-conosco verifique os pré-requisitos e inscreva-se até 14/03/2023.

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 573/2023

Congonhinhas, 19 de dezembro de 2023.

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

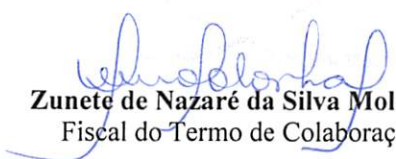
Referência: Aditivo de Prazo

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo ao Termo de Colaboração 001/2023, Processo 038/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público 006/2023, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, que tem por objeto o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos. Justifico o presente com a solicitação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, conforme ofício em anexo. Sendo assim, solicito novo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Cópia do Termo de Colaboração
- Certidões: CND Municipal
CND Estadual
CND Federal
CND Trabalhistas
Certidão de Regularidade FGTS CRF
Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PARECER DO FISCAL: Eu, Zunete de Nazaré da Silva Molonha, Fiscal responsável pelo Termo de Colaboração, venho por meio deste parecer, ratificar que a instituição tem aplicado os recursos corretamente, portanto estou de acordo com este aditivo.


Zunete de Nazaré da Silva Molonha
Fiscal do Termo de Colaboração

ANNA GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
Digitally signed by ANNA GABRIELLA FURLANETTO
COELHO:05413565933
Date: 2023.12.19 10:41:23 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas



ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 – Centro – Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS – PARANÁ

Ofício nº 094/2023

Congonhinhas, 19 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, na pessoa de seu representante legal, o Presidente Sr. Elso Benedito Martins Filho, vem respeitosamente através deste, solicitar de Vossa Excelência, providências cabíveis, para que seja prorrogado o Termo de Colaboração firmado, no início do corrente ano para que fosse repassado o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, para esta entidade. Para que seja feito o Termo Aditivo, prorrogando este, para que possa ser repassados os recursos do ano de 2024, findando este em 31 de dezembro de 2024.

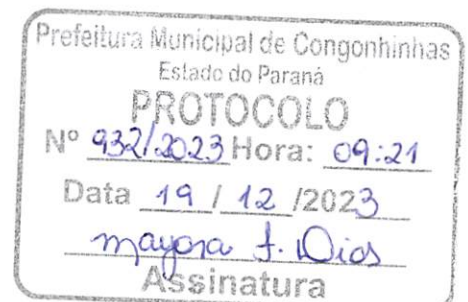
Afirmamos ainda, que os valores serão complementados a este Termo Aditivo, conforme Lei Interministerial, que será publicado no final de dezembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, esperamos sermos atendidos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração e desejamos que o seu Natal, seja cheio de amor e que o Ano Novo, Deus lhe traga todas as bençãos.

Atenciosamente,

Elso Benedito Martins Filho
Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas – Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023****Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 006/2023****Processo Administrativo Nº 038/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO
VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO: Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO: Para a execução do objeto, A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 1 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR: O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENIENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENIENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE: Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:-2073 – Subvenções Sociais à APAE.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CONTA DE DESPESA:- 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%

CÓD. REDUZIDO: 511

SALDO DE DOTAÇÃO: R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO: na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

- I- em cademeta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES: são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2023, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 3 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 4 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO: Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

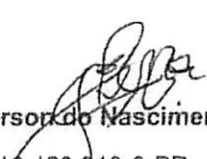
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Congonhinhas, 02 de março de 2023.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
ELSO BENEDITO MARTINS FILHO
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:


Ana Célia de AlmeidaRG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97
Jeferson do Nascimento PenaRG.12.420.313-9-PR
CPF. 079.897.029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
CNPJ: 01.759.004/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:24:37 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: **D31F.FF09.3821.0C85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031629296-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.759.004/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/12/2023 09h35min

Número	Validade
438	13/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS CNPJ: 01759004000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2423 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA, 50 - Bairro Centro - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWM4OWYSXJBUSKA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Dezembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.759.004/0001-10
Certidão nº: 48031478/2023
Expedição: 12/09/2023, às 14:12:18
Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.759.004/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410031020288489

Informação obtida em 15/12/2023 08:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 4463.UVNS.8035
Emitida em 24/11/2023 às 14:18:07

Dados transmitidos de forma segura.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****MEMORANDO**

Nº 544/2023 - GAB

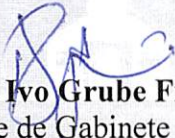
Congonhinhas, 20 de dezembro de 2023.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Raoni Pereira do Val Oliveira
SEÇÃO: Procuradoria Jurídica

Assunto: Ofício nº 094/2023 - APAE.

Venho respeitosamente através do presente, em atendimento ao despacho do Senhor Prefeito, encaminhar cópia do ofício nº 094/2023 da APAE, para parecer.

Atenciosamente,



Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail: apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS - PARANÁ

Ofício nº 094/2023

Congonhinhas, 19 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, na pessoa de seu representante legal, o Presidente Sr. Elso Benedito Martins Filho, vem respeitosamente através deste, solicitar de Vossa Excelência, providências cabíveis, para que seja prorrogado o Termo de Colaboração firmado, no início do corrente ano para que fosse repassado o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, para esta entidade. Para que seja feito o Termo Aditivo, prorrogando este, para que possa ser repassados os recursos do ano de 2024, findando este em 31 de dezembro de 2024.

Afirmamos ainda, que os valores serão complementados a este Termo Aditivo, conforme Lei Interministerial, que será publicado no final de dezembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, esperamos sermos atendidos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração e desejamos que o seu Natal, seja cheio de amor e que o Ano Novo, Deus lhe traga todas as bençãos.

Atenciosamente,

Elso Benedito Martins Filho
Presidente APAE
RG 8.522.359-3
Congonhinhas Pr

*Ceo juridico
para parecer
Em 19/12/23.
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas*

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas – Paraná

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 932/2023 Hora: 09:21
Data 19 / 12 / 2023
Mayana F. Dias
Assinatura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 381/2023 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo de Termo de Colaboração
nº 01/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.
PARCERIA.ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL.PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FIXADOS
NA LEI Nº 13.019/2014.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2023 cujo objeto é o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais uma educação de qualidade.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem, cumpre anotar que, após o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e de Fomento são instrumentos utilizados pela Administração Pública para formalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme planos de trabalho de iniciativa, respectivamente, da Administração Pública (artigos 2º, VII, e 16 da Lei nº 13.019/2014) ou das próprias organizações da sociedade civil (artigos 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014).

Com relação à possibilidade de prorrogação das parcerias sob exame, os artigos 42, VI, e 55 da mencionada norma legal fixam que: "Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (...)

“Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.” (grifos aditados)

Da leitura dos artigos dispostos acima, extrai-se que a Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração (objeto do questionamento do Consulente), desde que observadas as hipóteses expressamente previstas no mesmo para tanto, ressaltando-se que a vigência e os casos de dilação de prazo são cláusulas essenciais do Termo de Parceria.

No presente caso a organização da sociedade civil interessada apresentou sua solicitação perante à Administração Pública no dia 19/12/2023 ou seja 30 dias antes do termo inicialmente previsto e consta a possibilidade de prorrogação do Termo de Colaboração.

Ocorre que a Cláusula Oitava do referido termo, que trata sobre o prazo de vigência e sua alteração prevê apenas a possibilidade de prorrogação do prazo por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, entendendo-se estes os previstos na Cláusula Terceira.

Dito isto, diante da ausência de previsão de possibilidade de prorrogação do Termo de Colaboração pelo prazo de um ano com utilização de novo orçamento a ser publicado através de portaria interministerial,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

entendo não ser viável o pleito apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **impossibilidade** de formalização do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 01/2023

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento.

É o parecer.

Congonhinhas, 26 de dezembro de 2023.

RAONI

PEREIRA DO

VAL OLIVEIRA

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.12.26
21:18:44 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Termo de Colaboração 001/2023
Assunto: Solicitação de Prorrogação Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Contratado (a): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade da realização de fomento à entidade, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, **AUTORIZO** a formalização de termo aditivo ao Termo de Colaboração 001/2023, prorrogando **até 31 de dezembro de 2024**, ou seja, **este aditivo deverá ser somente com relação à prorrogação do prazo de validade contratual.**

Atente-se que no termo aditivo deverá ser incluída cláusula de que o valor do recurso a ser repassado por este Município, no exercício de 2024, dependerá de nova Portaria Interministerial a ser publicada pelo Governo Federal no próximo ano, de modo que, após a publicação da Portaria Interministerial deverá ser realizado um aditivo específico definindo o valor a ser repassado, além de que não será repassado nenhum valor à entidade até que haja tal definição.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual, com relação ao aditivo de prazo contratual.

Congonhinhas, 27 de dezembro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



000129

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 038/2023 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **ELSO BENEDITO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, portadora do RG 8.522.359-3 e CPF: 055.842.769-36, residente e domiciliada na Rua Áureo Nogueira nº 129, Congonhinhas - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quarta, item 4.1 do Termo de Colaboração, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 09 (nove) meses e a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, **até o dia 3 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do recurso a ser repassado por este Município, no exercício de 2º dependerá de nova Portaria Interministerial a ser publicada pelo Governo Federal no próximo ano modo que, após a publicação da Portaria Interministerial deverá ser realizado um aditivo espe definindo o valor a ser repassado, além de que não será repassado nenhum valor à entidade até que tal definição.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ori As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas i ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 27 de dezembro de 2023.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELSO BENEDITO MARTINS

FILHO:05584276936

ELSO BENEDITO MARTINS FILHO

PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM
BRANCOI, ou=46349923000154, ou=videoconferencia,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.12.28 11:04:32 -03'00'

Assinado de forma digital por ELSO BENEDITO MARTINS
FILHO:05584276936
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1425934000101, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ELSO BENEDITO MARTINS FILHO:05584276936
Data: 2023.12.28 09:44:23 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:0530
8608997

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF. 053.086.089-97

JEFERSON DO

NASCIMENTO

PENA:07999702986

Jeferson do

RG.12.420.3

CPF.079.99

NO. 1000



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 038/2023- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quarta, item 4.1 do Termo de Colaboração, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 09 (nove) meses e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do recurso a ser repassado por este Município, no exercício de 2024, dependerá de nova Portaria Interministerial a ser publicada pelo Governo Federal no próximo ano, de modo que, após a publicação da Portaria Interministerial deverá ser realizado um aditivo específico definindo o valor a ser repassado, além de que não será repassado nenhum valor à entidade até que haja tal definição.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de dezembro de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro
Lopes -Prefeito Municipal

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023**ANO**
2023**EDIÇÃO**
Nº 172**CONGONHINHAS, 29 de Dezembro de 2023.****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023****PROCESSO Nº 038/2023- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023****PARTES:** Município de Congonhinhas e a Empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quarta, item 4.1 do Termo de Colaboração, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 09 (nove) meses e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, **até o dia 31 de dezembro de 2024.****CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do recurso a ser repassado por este Município, no exercício de 2024, dependerá de nova Portaria Interministerial a ser publicada pelo Governo Federal no próximo ano, de modo que, após a publicação da Portaria Interministerial deverá ser realizado um aditivo específico definindo o valor a ser repassado, além de que não será repassado nenhum valor à entidade até que haja tal definição.**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de dezembro de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.